



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº212, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

A Câmara de ITINGA DO MARANHÃO, Estado de MARANHÃO
decreta e eu, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o
exercício de 2015, no valor global de R\$ 67.000.000,00 (SESSENTA E SETE MILHÕES REAIS),
envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão
detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao
decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de
seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão
ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o
elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar
anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no
parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$
67.000.000,00 (SESSENTA E SETE MILHÕES REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os
recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos,
transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das
especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	28.834.600,00
1 - RECEITAS CORRENTES	24.334.600,00
1.1 - Receita Tributária	2.899.600,00
1.2 - Receita de Contribuições	350.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	57.000,00
1.6 - Receita de Serviços	54.000,00
1.7 - Transferências Correntes	20.875.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	99.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.500.000,00
2.4 - Transferências de Capital	4.500.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.700.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	40.500.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.034.600,00)
RECEITAS TOTAL	67.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 67.000.000,00 (SESSENTA E SETE MILHÕES REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.000.000,00(DEZESSETE MILHÕES REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	18.300.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	12.706.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.094.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	500.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.700.000,00
20 - CAESI-CIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA	1.700.000,00



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	47.000.000,00
12 - FUNDEB - MDE	30.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.000,00

DESPESA TOTAL	67.000.000,00
----------------------	----------------------

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	1.400.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	924.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.408.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.734.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.975.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO	1.230.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	6.750.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	120.000,00
09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	104.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	155.000,00
12.12 - FUNDEB - MDE	30.000.000,00
16.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000.000,00
18.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.000,00
22.20 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	1.700.000,00
99.10 - RESEVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00

Total das Unidades	67.000.000,00
--------------------	---------------

Parágrafo único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2014/2017 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2014/2017 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO, aos 26 de NOVEMBRO DE 2014.


Luzivete Botelho da Silva
Prefeita de Itinga do Maranhão

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM: 26 / 11 / 2014

Gabinete da Prefeita

Rua Senador José Sarney, 41 - Centro - Itinga do Maranhão - Cep: 65.939-000 - Fone: (99) 81121246



mês do efetivo pagamento. Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento. **Parágrafo primeiro** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. **Parágrafo segundo** - Após a homologação do Ministério da Previdência Social o Poder Executivo encaminhará cópia do contrato com as planilhas dos valores e prazos do parcelamento. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, 25 de novembro de 2014. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 212, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015. A Câmara de Itinga do Maranhão, Estado de Maranhão Decreta e eu, Luzivete Botelho da Silva sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.** Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.** Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões reais). **Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	28.834.600,00
1 - RECEITAS CORRENTES	24.334.600,00
1.1 - Receita Tributária	2.899.600,00
1.2 - Receita de Contribuições	350.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	57.000,00
1.6 - Receita de Serviços	54.000,00
1.7 - Transferências Correntes	20.875.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	99.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.500.000,00
2.4 - Transferências de Capital	4.500.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.700.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	40.500.000,00
IV - RECEITAS REAFICADORAS DO FUNDEB	(4.034.600,00)
RECEITAS TOTAL	67.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões reais), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões reais); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	18.300.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	12.706.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.094.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	500.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.700.000,00
20 - CAESCLIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA	1.700.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	47.000.000,00
12 - FUNDEB - MDE	30.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.000,00
DESPESA TOTAL	67.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	1.400.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	924.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.408.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.734.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.975.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO	1.230.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	6.750.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	120.000,00
09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	104.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	155.000,00
12.12 - FUNDEB - MDE	30.000.000,00
16.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000.000,00
18.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.000,00
22.20 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	1.700.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	67.000.000,00

Parágrafo único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei. **CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.** Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015. Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 10 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário. Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2014/2017 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei. Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2014/2017 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 o código e a nomenclatura dos programas e



ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas: Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015. Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, aos 26 de novembro de 2014. LUZIVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita de Itinga do Maranhão

LEI Nº 213/2014, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014. "Dispõe sobre a criação de nova Lei da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, extinguindo a Lei Municipal 006/97 suas emendas modificativas e dá outras providências". Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Luzivete Botelho da Silva, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação. Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Itinga do Maranhão-MA far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária. Parágrafo único - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo. § 1º - É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão: a) a orientação e apoio sociofamiliar; b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas; d) identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; e) proteção jurídico-social; f) a colocação em família substituta; g) ao abrigo em entidade de acolhimento; h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes; i) ao apoio socioeducativo em meio aberto; j) ao apoio socioeducativo em meio fechado. § 3º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias. § 4º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Art. 4º - Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei. **TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO.** Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 5º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente: I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - Conselho Tutelar. Capítulo II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção I - Das Disposições Gerais. Art. 6º - Fica mantido (idem às considerações do art. 4º) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itinga do Maranhão, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação

desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos: I - definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral à infância e a juventude de Itinga do Maranhão, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, deste Lei; II - controlar ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada à infância e a juventude do município de Itinga do Maranhão, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei. § 2º - Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo. **Seção II - Das Atribuições do Conselho Municipal.** Art. 7º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e a juventude do município de Itinga do Maranhão, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. Art. 8º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal. Art. 9º - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial e/ou órgão oficial de imprensa do município. § 1º - O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar. § 2º - As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização. Art. 10 - Compete ainda ao CMDCA: I - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário; II - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei; III - definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício; IV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente; V - promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas; VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração; VII - efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; VIII - efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais; IX - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; X - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente; XI - cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas; XII - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a pro-



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, s/n – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA NONA SESSÃO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às nove horas, no prédio da Câmara Municipal, situada à Rua Aulidia Gonçalves, s/n, Vila Emanuela. Estando presentes os senhores vereadores: **Allan Carlos Barros Alves, Alzenir Teixeira da Silva, Antonio Gonçalves Cavalcante, Francisco das Chagas Nascimento, Francisco Paulo de Queiroz, Jarnilan Soares de Sousa, Luizelton Borges da Silva, Luciano Ferreira Santos, Renaldo Alves Machado, Salomão Ribeiro da Silva e sobre a presidência a vereadora Gelciane Torres da Silva.** A Presidente convocou a vereadora Alzenir Teixeira para secretariar os trabalhos, pediu ainda que todos ficassem de pé para ouvi os Salmos cento e vinte e seis e juntos rezar a oração, Pai Nosso. Pediu a senhora Alzenir que fizesse verificação de quórum e havendo quórum legal, sendo de acordo com o regimento da Casa a Presidente pediu proteção divina e declarou aberta a sessão. No Expediente a Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata de número ducentésima setuagésima oitava do ano de dois mil e quatorze, após lida posto em observação não foi votada tendo como motivo o vereador Renaldo pedir retificação da sua fala. Ficando para próxima sessão a sua votação. No expediente a Presidente Gelciane falou que na ata não iria caber se fossem colocar o nome de tantas pessoas competentes que tem na Secretaria de Educação e que o vereador Renaldo citou como exemplo as Professoras Nazaré e Terezinha e quanto às escolas ele também estava dando exemplo de escolas que alcançaram ou não as metas do IDEB. A Presidente falou dos projetos de lei de números duzentos e doze que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de dois mil e quinze e duzentos e treze do ano de dois mil e quatorze que dispõe sobre a criação de nova Lei da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, extinguindo a Lei Municipal numero seis do ano de mil novecentos e noventa e sete e suas emendas modificativas e dá outras providencias. Que seguem para ordem do dia. Sem mais matéria no Expediente foi franqueada a palavra e no uso da tribuna o vereador Renaldo disse; Bom dia senhora e senhores quero cumprimentar a todos os colegas vereadores a

pessoa do meu nobre companheiro vereador Paulo Biritá e também Luciano que é meu correligionário de partido, cumprimentar a mesa em nome da minha presidente Gelciane Torres, os professores e os colegas que trabalham na educação de modo geral, não vejo aqui meu amigo e companheiro Jose Francisco de Sousa Mendes, popular Bugica. Quero cumprimentar os colegas em nome do professor Zelacy. Professora Edinê, essa profissional competente que conheço é minha amiga coloquei a questão da nota do Dey Pessoa, apenas não foi mencionado em ata, mas coloquei de fato alcançaram a meta quero parabenizar não somente a professora Edinê mais o quadro geral do município, pedir desculpas quando observei que alguns colegas pensaram que tinha colocado somente a professora Nazaré e professora Terezinha como competente neste município, pelo contrario todas as reuniões que participo coloco o quadro do Itinga como um dos melhores quadros não vou dizer do Maranhão, vou dizer do Brasil. Com professores qualificados, pós-graduados, professoras que tem compromisso com a educação. Que cobram na hora certa que sabem recuar na hora certa que sabem fazer um trabalho de excelência. Quero parabenizar por isso. Quanto a secretária de educação na pessoa da professora Alda quando coloquei na ata que para mim ela representa um câncer da educação é porque não tenho visto progresso no trabalho dela infelizmente essa é a minha fala em relação a ela. E dizer aos colegas da educação que sou parceiro, sou amigo e disse ao professor Zelacy e ao professor Bugica que um dia eu sai desta Casa escoltado como um bandido porque votei num projeto que a categoria não queria e daquele dia em diante eu disse que nunca mais faria aquilo porque vocês são meus parceiros, meus amigos e um dia, pode ser em dois mil e dezesseis ou dois mil e dezessete vou retornar as escolas como professor, como parceiro de vocês, como amigo e quero ser recebido da mesma maneira como sempre fui. Então nunca mais isso vai acontecer comigo. Podem ter certeza disso. Eu faço essa promessa em nome dos meus amigos em meu nome. Tenho muita convicção que na educação tenho muito e muitos parceiros, isso por sua vez quero respeitá-los até o ultimo dia do meu mandato e consequentemente são meus amigos de profissão. Hoje entrará alguns projetos nos quais cada um tem suas convicções tem seu pensamento isso por sua vez será respeitado. Muito obrigado presidenta. Obrigado aos colegas que vieram e participem das nossas sessões, sintam-se sempre convidados a estarem conosco. No uso da palavra vereador Luizelton disse: bom dia a todos que se faz presente, bom dia aos colegas vereadores e um bom dia especial ao padre Edimar e as pessoas que se encontram presente neste plenário. Estamos hoje a debater a LOA Lei Orçamentária Anual para dois mil e quinze que venha propor orçamento para o Itinga de sessenta e sete milhões isto é orçamento planejado é um planejamento não quer dizer que venha mais ou menos estamos com este projeto em mãos para ser votado, ontem tivemos uma noticia do TRE Tribunal Regional Eleitoral, que a prefeita

foi cassada por volta das dez e vinte e oito da manhã e essa notícia na minha percepção deve ser acatada por nós vereadores e essa lei não deve ser votada, por qual motivo? Motivo no qual não se sabe quem é o prefeito de Itinga pelos próximos quarenta dias. Prefeita Vete ou não o próximo que vier ser o prefeito se caso a justiça conceder o mandato deve ter outros planos e isso deve ser levado em conta para que a gente não ponha em conta o município. A lei propõe se nos vereadores votarmos na lei hoje que o Executivo tem direito de entrar com o pedido de cinquenta por cento das despesas da loja para dois mil e quinze, requerendo no memento que ela quiser se eu duvido que ela tire. Qual é o direito, qual é a segurança que a população vai ter desse dinheiro que vai estar na mão do Executivo, quem pode nos garantir que o dinheiro vai ser investido de forma correta? Porém ontem teve aqui uma audiência pública no qual o Executivo não comunicou a sociedade o Executivo simplesmente mandou convites para quem tem cargo de responsabilidade dentro da prefeitura, isso é imoral, isso é ilegal, temos no Itinga, TV, temos no Itinga, rádio e mais de cinquenta carros de som, acho que é de responsabilidade do governo fazer, publicar o que tem que ser feito é imoral um plenário deste ter oito pessoas para uma audiência pública, não que o povo não tenha interesse, mas devido a falta de informação. Como membro da Casa vir, de entrosado, de metido que sou porque não tive convite para vir, tive presente e não encontrei aqui nenhum secretário, que venha discutir a Lei Orçamentária. Como se discuti uma Lei Orçamentária se os próprios secretários não se fazem presente nem a prefeita? Temos responsabilidade de discutir um assunto, temos que ter nossa moral, temos que ter nosso caráter, temos que dar valor o que somos, eles tem que nos respeitar assim como nós os respeitamos, mas, não estou aqui com falta de respeito com a pessoa de ninguém, estou sim, falando da administração que não quer transparecer o que está ocorrendo no município. Quero dizer desde quando fui eleito e entrei aqui no primeiro dia disse a seguinte frase: grandes poderes trazem grandes responsabilidades. É de responsabilidade de nós onze vereadores termos convicção de que o momento não é exato para que a gente vote essa Lei Orçamentária. Como digo é uma lei a ser discutida há números enormes para uma área e números pequenos para outras áreas, qual a garantia que a prefeita vai dar, ela pode tirar dinheiro de um lado para outro, pode. O único dinheiro que não pode ser mexido é o da educação e da saúde, porque é do governo federal, mas o outro dinheiro pode ser remanejado de uma área para outra, ela pode tirar dinheiro da obra para a assistência social. Mas que garantia ela nos dar? Qual garantia? Vocês acham pouco ou muito vinte mil reais a ser destinado para reformas de praças, reformas do mercado municipal, por ano? Acho pouco. Vocês acham pouco novecentos e vinte mil reais para festas culturais e folclóricas do nosso município? Sendo que nosso município não tem folclore. É um absurdo notas de carnavais anteriores tinha que ser apresentado na câmara para ser revisto na

câmara se esse dinheiro realmente foi investido em festas culturais até agora se tiver não tenho conhecimento, não sei, porque sou pouco radical no que falo no que faço. Mas quero dizer que hoje o Itinga tem vereadores que vai cobrar do governo seja Lucio, seja Vete tem vereadores que vai cobrar e vocês podem ter certeza que efeito será surtido efeito será surtido porque quando se tem responsabilidade se tem retorno e quero também fazer um pedido pela classe dos professores pelo sindicato para que a prefeita encaminhe um extrato bancário do dinheiro que se encontra nas contas da prefeitura, para que eles possam saber se realmente esse dinheiro ainda está na prefeitura ou se realmente não vai ter como. É um direito da educação saber de rastrear seu dinheiro, eles têm o direito e é direito da prefeita encaminhar a sociedade se realmente esse dinheiro se encontra em cofre. Outra coisa quero pedir a minha presidenta que intime a prefeita a estar presente na próxima sessão para prestar esclarecimentos da LOA. Desde já o meu pedido de vistas está feito, para o pedido se a maioria aprovar a Lei, meu pedido de vista está desde já feito e segundo os vereadores o visto não é preciso mais a Lei o Regimento Interno me concede o pedido de vistas. Porque desde que a lei não seja urgência urgentíssima o pedido de vista pode ser feito por qualquer membro da Casa. Artigo cento e quarenta e quatro do regimento interno nos concede este visto. Um bom dia a todos e fiquem com Deus. A palavra foi franqueada ao vereador Paulo que disse: em primeiro lugar quero agradecer a Deus por mais esse momento de está participando de mais uma sessão. Quero cumprimentar todos os vereadores aqui presentes, cumprimentar em nome da vereadora Alzenir a mesa, quero cumprimentar também a todos e em especial ao Padre Edimar, a todos os funcionários e professores da educação que estão presentes e falar que é muito importante a presença da população que venha mesmo e participe de todas as sessões. Nosso amigo doutor Claudemir também se encontra presente e todos os presentes no plenário, cumprimentar também a imprensa em nome do meu amigo André que está aqui acompanhando a sessão. Hoje como disse o vereador Luiz Bila nós temos dois projetos que está proposto para votação. A LOA Lei Orçamentária do município que está para ser votada hoje, acho, minha opinião que os dois estão numa situação delicada que o município a prefeita encontra-se cassada o município no momento está sem prefeita. Concordo com o Bila, teremos que esperar para votar essa Lei Orçamentária e até porque gostaria que tivéssemos mais tempo para analisar. Hoje como foi falado a Lei Orçamentária está orçada em sessenta e sete milhões de reais e o Executivo terá mais de cinquenta por cento acima disso para ser gasto no nosso município sem precisar de aprovação do plenário. Então Bila como foi falado hoje sobre a audiência pública na qual também não recebi convite estou no momento também viu presidenta solicitando vista da Lei Orçamentária estou declarando meu pedido de vista. Quero falar também em relação aos amigos

educadores que estão brigando pelos seus direitos como Bila falou gostaria de solicitar também que a prefeita enviasse extrato bancário da conta a qual se encontra o dinheiro em que os educadores estão solicitando, brigando que é direito deles, paras que se confirma que realmente esse dinheiro se encontra nesta conta. E também gostaria que a prefeita viesse na próxima sessão para falar sobre a LOA, conversar com os educadores sobre essa verba que se encontra na conta da Secretaria de Educação, desde já gostaria que ela comparecesse na próxima sessão. E o PCCR também, a classe de educadores aguarda para que ele seja aprovado. E em nenhum momento a prefeita sentou para discutir com os educadores. Gostaria que a prefeita comparecesse na próxima sessão viesse para conversar ouvir as reivindicações dos educadores e ela expor também qual pensamento dela. Para o momento seria isso. Quero agradecer a todos, agradecer mais uma vez a Deus e um bom dia a todos. No uso da tribuna o vereador Luciano falou que em nome da presidente Gelciane Torres cumprimenta bom dia a todos. Parabenizo ao vereador Luiz Bila e Vereadores Paulo pelas suas palavras, estão certos. Estou aqui para falar uma coisa a semana passada esta cidade completou dezoito anos de emancipada é uma vergonha nem endereço tem. Uma cidade com dezoito anos não tem uma prefeitura, um prédio próprio da prefeitura, não tem um hospital, enquanto essa Lei veio para aprovar sem nenhuma explicação, esclarecimento, dela veio novecentos e vinte e quatro mil reais para o gabinete da prefeita eu acho que dava para construir pelo menos um prédio da prefeitura, isso é uma falta de respeito com a população. Estou aqui também e quero a relação dos precatórios pagos em dois mil e quinze que está aqui setecentos mil reais sendo que na prefeitura já tem a relação do que vai ser pago. É bom transparecer esses valores e é isso que tenho para falar e um bom dia a todos. Na ordem do dia foi posto em votação o pedido de vistas do vereador Luizelton para o projeto de lei de numero duzentos e doze do ano de dois mil e quatorze que estima a receita e fixa a despesa do município para dois mil e quinze, os vereadores Allan Carlos, Aizenir Teixeira, Antonio Cavalcante, Francisco da Chagas, Jarnilan Soares, Renaildo Alves e Salomão Ribeiro não aprovaram o pedido de vistas. Foi posto para aprovação o Projeto de Lei de numero duzentos e doze do ano de dois mil e quatorze e os pareceres de Finança e Orçamento, Justiça e redação referente ao Projeto da Lei Orçamentária, foram aprovados pelos vereadores Allan Carlos, Aizenir Teixeira, Antonio Cavalcante, Francisco da Chagas, Jarnilan Soares, Renaildo Alves e Salomão Ribeiro. Não votaram no projeto de lei nem nos pareceres os vereadores Paulo Queiroz, Luizelton Borges e Luciano Ferreira. Colocado em votação os Pareceres de Justiça e Redação, Finança e Orçamento referente ao Projeto de Lei duzentos e treze do ano de dois mil e quatorze que foi aprovada por todos os vereadores. Vereador Luizelton voltou à tribuna e disse a todos os vereadores que tinha convicção do Regimento Interno, que foi feito por esta Casa em

mil novecentos e noventa e oito e citou o Artigo cento e quarenta e quatro - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência. E disse que o projeto da LOA não é urgente leu ainda o Artigo cento e quarenta e cinco - O encerramento das discussões de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário. A Presidente Gelciane falou do Artigo cento e quarenta e quatro e o Parágrafo único onde diz que o prazo máximo para vista é de cinco dias. Porém esse Artigo trata DAS DISCUSSÕES e NÃO DA VOTAÇÃO, conforme Regimento Interno TÍTULO V OS DEBATES E DELIBERAÇÕES, CAPÍTULO I DAS DISCURSÕES e a matéria também já estava com quinze dias nas comissões. Explicou novamente que o plenário não aceitou o pedido de vistas dos vereadores Luizelton e Paulo Queiroz. E não havendo oradores e nada mais a tratar, assim encerrou a Sessão, a Presidente pediu a secretária que fizesse a lavratura da Ata que assim segue assinada pelo Presidente, Secretária da Mesa e Secretária da Câmara. Sala das Sessões da Câmara Municipal aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

Presidente: Gelciane Mendes da Silva.....

Secretária da Mesa: Alzenir Teixeira da Silva.....

Secretária da Câmara: Ediane Sampaio.....